



REVISTA DE **CIÊNCIAS SOCIAIS DA UEMS**

DISCIPLINA SOCIOLOGIA NO ENSINO FUNDAMENTAL PÚBLICO: PRESENÇA, SENTIDOS E CAMINHOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO

The subject of Sociology in Public Elementary Education: Presence, Meanings, and Paths to Implementation

Cassiano Quirino de Medeiros Figueiredo¹
Telmo Marcon²

Resumo:

O artigo, de natureza bibliográfica e documental, tem por objetivo refletir sobre os sentidos, a presença e os caminhos possíveis para a implementação da Sociologia como disciplina do currículo do Ensino Fundamental nas redes públicas municipais. Ainda são parcas as experiências da disciplina no currículo brasileiro; todavia, compreendemos que a sua ausência não justifica que a discussão não seja posta nem que propostas não sejam apresentadas. Buscando dar conta dessa complexa temática, iniciamos com uma problematização geral, avançamos para a identificação dos sentidos atribuídos à disciplina, demonstrando a sua importância para a formação humanizadora e democrática dos adolescentes e, igualmente, a partir da análise dos processos de implementação nos municípios precursores, apresentamos respostas a questões-problemas, as quais almejam expor desafios e orientar, de modo prático, acerca dos caminhos para a instituição da disciplina no Ensino Fundamental nos municípios. Concluimos que, apesar de ser grande o trabalho para a efetivação de um projeto dessa envergadura, conseguimos apontar direcionamentos para superar melhor as adversidades e atuamos de modo a dar os primeiros passos para a institucionalização da disciplina nesta etapa de ensino.

Palavras-chave: Sociologia; Ensino fundamental; Políticas educacionais; Currículo.

SOCIOLOGY IN PUBLIC ELEMENTARY SCHOOLS: CURRENT STATUS, PERSPECTIVES, AND PATHWAYS FOR IMPLEMENTATION

This bibliographic and documentary article examines the meaning, presence, and potential implementation of sociology in elementary school curricula within municipal public school systems. Although experiences with the discipline in the Brazilian curriculum are scarce, we

¹Mestre em Sociologia pela Universidade Federal de Campina Grande/PB. Doutorando em educação pela Universidade de Passo Fundo/RS. Professor de Sociologia das Redes Públicas de Ensino dos Estados do Rio Grande do Norte e da Paraíba

²Doutor em História Social pela PUC/SP. Pós-doutorado em educação intercultural pela UFSC. Professor e pesquisador no Instituto de Humanidades, ciências, Educação e criatividade (IHCEC) da Universidade de Passo Fundo, atuando na graduação e no PPGEDU/UPF.

believe that its absence does not justify avoiding the discussion or presenting proposals. To address this complex theme, we start with a general problematization and identify the meanings attributed to the discipline. We demonstrate its importance for the humanization and democratization of education for teenagers people. Based on an analysis of implementation processes in pioneering municipalities, we answer key questions, highlight challenges, and provide practical guidance for establishing the subject in elementary schools in these municipalities. In conclusion, although implementing a project of this magnitude requires substantial work, we have identified ways to overcome adversities better and have taken steps to advance the institutionalization of the subject at this educational level.

Keywords: Sociology; Elementary school; Educational policies; Curriculum.

LA MATERIA DE SOCIOLOGÍA EN LA ENSEÑANZA PRIMARIA PÚBLICA: PRESENCIA, SIGNIFICADO Y CAMINOS HACIA SU IMPLEMENTACIÓN

Este artículo, de carácter bibliográfico y documental, reflexiona sobre los significados, la presencia y las posibles vías para la implantación de la sociología como asignatura en el plan de estudios de primaria de las redes públicas municipales. Aunque las experiencias de esta disciplina en el plan de estudios brasileño son aún escasas, entendemos que su ausencia no justifica que no se plantee el debate ni se presenten propuestas. Para abordar esta compleja temática, primero realizamos una problematización general, luego identificamos los significados atribuidos a la disciplina y demostramos su importancia para la formación humanizadora y democrática de los adolescentes. Además, a partir del análisis de los procesos de implementación en los municipios pioneros, respondemos a cuestiones problemáticas para exponer retos y orientar, de manera práctica, sobre los pasos a seguir para instaurar la asignatura en la enseñanza primaria de dichos municipios. Concluimos que, aunque el trabajo para llevar a cabo un proyecto de esta envergadura es considerable, hemos logrado señalar orientaciones para superar mejor las adversidades y dar los primeros pasos para la institucionalización de la asignatura en esta etapa de la enseñanza.

Palabras clave: Sociología; Educación primaria; Políticas educativas; Currículo.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Toda a discussão sobre currículo, independentemente do nível de ensino, implica disputas de projetos e concepções pedagógicas e educativas, metodológicas, disciplinas, conteúdos. Em determinados contextos passados, disciplinas clássicas e humanistas constituíram-se em obrigatoriedade curricular. No decorrer dos tempos e dos avanços de projetos ditatoriais, avessos a quaisquer movimentos reflexivos, bem como do neoliberalismo que prima pela eficácia e não pela formação cultural, as disciplinas ocupadas com questões que não se vinculam diretamente a um retorno econômico foram sendo escanteadas ou excluídas. É o caso da Sociologia, a qual, entre outras, tem sido acusada de fomentar espíritos críticos e de inspirar resistências.

Para uma corrente majoritária de pesquisadores que estudam sobre o ensino da Sociologia, mesmo nesse jogo de disputas, a disciplina tem conseguido institucionalizar-se como integrante da Educação Básica, notadamente, da etapa Ensino Médio. Como pesquisadores do campo educacional, despertamos o interesse por um movimento relativamente novo, que é o de experiências que estenderam a Sociologia como disciplina para o Ensino Fundamental (EF). Portanto, para elaboração deste artigo, partimos do pressuposto de que, como disciplina escolar, a Sociologia pode dar significativa contribuição para a formação humanizadora e democrática dos jovens, algo essencial, uma vez que, mesmo após quase quarenta anos da promulgação da Constituição Federal de 1988, os preceitos democráticos tem sido relativizados, inclusive, de dentro das estruturas de poder.

Ela tem um papel importante na formação das novas gerações, uma vez que a reflexão crítica sobre questões que constituem a história e a cultura brasileira fazem parte dos seus objetivos pedagógicos. Fundamentada essa premissa, cabe conhecer os conteúdos e as metodologias implementados que podem contribuir para que a Sociologia constitua um espaço reflexivo-acolhedor para pensar em questões do tempo presente que desafiam a formação de identidades e a autonomia dos sujeitos, desde o Ensino Fundamental. Importa observar que espaços dessa natureza praticamente não existem na sociedade contemporânea. Neste sentido, como observa Benevides (1996, p. 223-237), a escola constitui-se num espaço privilegiado, efetivamente destinado à educação.

Como parte do processo dialético de investigação, o qual poderá possibilitar o aprofundamento e colocar as experiências existentes em evidência, necessitamos, inicialmente, debruçar-nos sobre o que se tem produzido a respeito do tema. Assim, este artigo tem como objetivo proporcionar reflexões sobre os sentidos e a presença da disciplina Sociologia no Ensino Fundamental nas redes públicas municipais de ensino no Brasil. Portanto, nos mobilizamos a estudar as experiências identificadas em decorrência das nossas pesquisas bibliográficas, conseqüentemente, exibiremos os sentidos que distinguimos acerca da disciplina Sociologia no Ensino Fundamental e, posteriormente, exporemos como elas encontram-se, no ano de 2026, nos municípios que a ofertam.

Por fim, orientados pela pesquisa bibliográfica, mas, também, por ampla pesquisa documental, esclareceremos sobre algumas questões legais e de ordem administrativa organizacional, intrínsecas ao conhecimento básico que devem ter os pesquisadores que almejam a sua implementação no Ensino Fundamental das redes públicas municipais.

2. OS SENTIDOS DA SOCIOLOGIA NA PRODUÇÃO ACADÊMICA

Nosso interesse diz respeito à realidade implementada na rede pública de ensino. A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) não estipula a Sociologia como disciplina da etapa Ensino Fundamental, ainda assim, sondagens iniciais sobre o ensino de Sociologia nos colocaram em contato com algumas realidades municipais com práticas que destoam da BNCC, a partir daí, para conhecer melhor tais experiências, realizamos consultas às bases de dados do *Scielo* Brasil, do Portal de periódicos Capes, do Catálogo de teses e dissertações Capes, da Biblioteca digital brasileira de teses e dissertações e no Google acadêmico para identificar pesquisas a respeito.

Para tanto, utilizamos, como descritores, os termos: Sociologia e Ensino Fundamental; ensino, Sociologia, Fundamental; componente curricular, Sociologia; disciplina, Sociologia; Sociologia no Ensino Fundamental; componente curricular Sociologia no Fundamental; disciplina Sociologia no Fundamental; disciplina Sociologia no Ensino Fundamental; ensino de Sociologia no Ensino Fundamental; Sociologia na rede municipal; Sociologia no Fundamental da rede pública de ensino, e Sociologia no primeiro grau. Dessa pesquisa, localizamos: 2 resumos em anais, 7 artigos, 1 trabalho de conclusão de curso de graduação, 2 dissertações e 2 teses que foram produzidos entre os anos 2011 e 2023.

Então, o que diz a produção localizada sobre o tema? Um dos resumos foi exposto nos II Seminário Estadual do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID), do Paraná, e apresentou um estudo de caso em que a transposição didática do conhecimento sociológico para as turmas de 6ª a 9ª série foi cumprida com intermédio de desenhos animados. Foi assim que Marlier *et al* (2014) defenderam a ideia de que a imaginação sociológica é possível para a faixa etária do Ensino Fundamental anos finais, desde que utilizados os recursos didáticos apropriados. Nesse breve trabalho são dados indícios da importância do sentido para a construção do conhecimento sociológico e, notadamente, para o desenvolvimento das reflexões das ações do dia a dia.

Outro resumo foi exibido no VI Congresso Nacional da Associação Brasileira de Ensino de Ciências Sociais (ABECS), no ano de 2024. Nele, Medeiros (2024), em algum momento, embora de forma breve, fez referência ao que habitualmente observamos como objetivo da disciplina, a saber: o desenvolvimento do senso crítico e de cidadania. Entretanto, a exposição

é frágil acerca do que se propunha e percebemos que a sua construção teve como escopo a ênfase à defesa da Sociologia como disciplina no Ensino Fundamental. Na organização teórico--metodológica, evidenciou mais um esforço para apresentar, de modo genérico, o caminho que levou à efetivação da disciplina, do que construiu os argumentos para tratar da importância do ensino de Sociologia no Ensino Fundamental.

O primeiro artigo estudado compôs uma coletânea que abordou o ensino da Sociologia. Elaborado por Rabelo (2011), reporta sobre o ensino de Sociologia no Ensino Fundamental do Centro de Ensino e Pesquisa Aplicada à Educação (Cepae), da Universidade Federal do Goiás, em Goiânia, instituição que já havia implantado a disciplina Sociologia no Ensino Fundamental mesmo antes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) de 1996.

Diferentemente dos demais trabalhos analisados, percebemos que essa experiência, de algum modo, efetivou-se tentando compreender algum sentido atribuído pelos estudantes a respeito da disciplina Sociologia, o que, segundo o autor, permitiu o desenvolvimento de reflexões concernentes às implementações futuras. Quanto ao sentido intrínseco à disciplina, compreendemos que ela buscou fomentar o desenvolvimento de uma sensibilidade maior no que diz respeito à diversidade, fundamento para o desenvolvimento de uma sociedade que se pretende humanizada e democrática.

Um outro artigo, escrito por Kern (2015), de algum modo, levantou reflexões sobre o ensino da Sociologia no Ensino Fundamental a partir das vivências materializadas no município de São Leopoldo/RS. Expôs de modo muito incipiente sobre o sentido da Sociologia no Ensino Fundamental, com trechos de um documento normativo da Secretaria de Educação do município, o qual se referia ao ensino como instrumento de desenvolvimento da capacidade analítica, interpretativa, argumentativa e crítica da sociedade, como base para desenvolvimento do senso de humanidade.

Possamai, juntamente com Kern e Rossato (2016), elaborou outro artigo que teve como escopo registrar a implementação da disciplina Sociologia na rede pública municipal de São Leopoldo/RS, constituindo-se em um relato de experiência. Para além de relatarem acerca de lutas que culminaram em conquistas, como, por exemplo, um concurso público para nomeação de professores de Sociologia para atuarem no Ensino Fundamental, expuseram como objetivo atribuído à Sociologia a necessidade de formação de indivíduos críticos e reflexivos e a possibilidade de dar acesso aos educandos o conhecimento a respeito dos problemas da comunidade. O ensino de Sociologia foi destacado como um mecanismo de luta política.

A partir dos relatos analisados, é possível afirmarmos, amparados em Freire (2016), que havia uma *práxis* pedagógica que se fundamentou no diálogo o que nos levou a atribuímos um sentido humanizador à disciplina, houve um fazer pedagógico sensível à diversidade inerente ao ambiente educacional, que incentivou a participação.

A formação humanizadora do ser a que nos referimos está diretamente vinculada à ideia de humanização como uma constituição ontológica do ser, que para Freire (*Ibid.*, p. 62) é uma vocação dos homens em “ser mais”, a qual se afirma no “anseio de liberdade, de justiça, de luta dos oprimidos, pela recuperação de sua humanidade roubada”. Portanto, entendemos ser necessária uma educação que se funda na busca da formação de humanos humanizados, uma vez que o humano é um ser inacabado, que deve estar em constante processo de humanização, confrontando diretamente a atuação organizada do capital que atua pela desumanização, pelo “ser menos”.

Abordaremos, a partir desse ponto, sobre um outro relato de experiência o qual expôs a implantação de Sociologia no Ensino Fundamental do município de Belém/PA. Assim como vários dos escritos sobre o tema, exibiu o trajeto de embates políticos pela institucionalização da Sociologia na Educação Básica, destacando a atuação precursora dos envolvidos no processo de luta e efetivação da disciplina em Belém, a qual, inclusive, angariou forças para pleitearem e conseguirem, no ano de 2011, um concurso público para provimento de vagas para professores de Sociologia (Picanço, 2018).

Conforme apresentou em transcrição dos documentos normativos, o autor destacou como objetivo da Sociologia no Ensino Fundamental o desenvolvimento do pensamento crítico, autônomo, o que permitiria os sujeitos reconhecerem-se como defensores de um Estado democrático de direito.

Outra pesquisa refere-se à implementação curricular de uma disciplina de 50 minutos semanais, a qual ora abordaria a Sociologia, ora a Filosofia, nas turmas de 6^a a 9^a série da denominada Escola Nossa, em Niterói/RJ, uma instituição privada, sem fins lucrativos, que tem como mantenedora uma associação composta por professores e familiares. O trabalho de Dias Junior explicitou um relato de experiência ocorrido do período de 2018 a 2023.

Ao que nos parece, o professor responsável em estruturar o currículo da disciplina imaginou-a, inicialmente, como um instrumento imediato de luta contra mudanças na política educacional que atingia o ensino das humanas no ano de 2017, ou seja, aquelas decorrentes da Lei 13.415/2017 (Brasil, 2017). A tradicional ideia de formar cidadãos críticos esteve como

fundamento, o que foi resguardado pelo projeto político pedagógico (PPP) da escola e por várias mudanças inerentes à dinâmica social sentida nos apontamentos da participação coletiva, a qual, segundo Dias Junior (2023), era bastante fomentada.

A disciplina atuou como um espaço de reflexão acessível, notadamente, a partir da escuta e da autoavaliação das práticas educacionais, o que viabilizou que o professor pudesse continuamente estabelecer ajustes na matriz de conteúdos da disciplina que tinha como nome Filosofia/Sociologia. Dias Junior (2023, p. 4266) apresentou o que chamou ser “mudanças promovidas pela inserção da disciplina”, a saber: amadurecimento do olhar crítico para questões sociais; maior atenção às questões contemporâneas; apreensão e domínio de conceitos sociológicos; desenvolvimento de reflexões autorais; e formação integral dos sujeitos envolvidos.

Não obstante, precisamos destacar que o autor não revelou a metodologia que levou à avaliação do desenvolvimento discente, igualmente não podemos afirmar que os resultados foram uma implicação direta do ensino da Sociologia, afinal, a disciplina foi ministrada simultaneamente à Filosofia, por seu turno, outras disciplinas das humanas, comuns aos anos finais do Ensino Fundamental também faziam parte do currículo e tiveram implicação sobre o percurso e desfecho apresentados.

Um outro artigo também tratou de um relato de experiência produzido no ano de 2023, que analisou o papel e o significado da Sociologia no Ensino Fundamental, por meio do que a autora chamou de “prática de Ciências Sociais” (Rocha, 2024, p. 81), que se deu na disciplina Projeto de Vida, no Ensino Fundamental. Apesar da disciplina não constar com a nomenclatura a qual perseguimos, a analisamos por versar sobre as questões específicas que refletimos.

O trabalho serviu como requisito para aprovação em disciplina do curso de licenciatura em Ciências Sociais. Para a autora, a Sociologia no Ensino Fundamental teria como propósito promover o desenvolvimento crítico e reflexivo nos jovens e, concomitantemente, possibilitaria uma transição desse conhecimento dessa etapa para a do Ensino Médio. Neste sentido, serviria como elo de um estágio educacional para outro mais avançado.

Ao analisarmos outra pesquisa, desenvolvida por Kern, Caprara e Barros (2024), constatamos que foi realizada entre os anos de 2022 e 2023, e buscou, primeiramente, mapear as instituições públicas de educação de Ensino Fundamental no Brasil que passaram a ofertar a disciplina Sociologia após tê-la tornado obrigatória por força de lei municipal e, em seguida, dedicou-se acerca da inclusão no município de São Leopoldo/RS.

Desse modo, expôs as cidades em que a disciplina Sociologia foi inserida no currículo, a saber: Alfenas/MG, Belém/PA, Remígio/PB, Sobral/CE e, no Rio de Janeiro, o Colégio Pedro II. Da análise do artigo, inferimos que enquanto algumas dessas inclusões fundamentaram-se em objetivos claros, na maioria das vezes, relacionado à importância de contribuir para a formação de pessoas aptas a desenvolverem condutas reflexivas capazes de transformar as realidades sociais, outras sequer alegaram uma justificativa mínima para inserção. O que faz esvaziar de sentido a disciplina e dificulta a luta política pela sua inclusão, ficando facilmente suscetível a ataques diversos como os que habitualmente vemos, inclusive, no âmbito do Legislativo e do Executivo nacional.

Os autores destacaram a importância da ampliação da disciplina para o Ensino Fundamental, uma vez que promoveria a manutenção do licenciado na Educação Básica e permitiria ao estudante conhecer e aprofundar-se sobre as questões inerentes ao mundo social, o que implicaria o desenvolvimento do senso crítico e o exercício da cidadania/democracia. Teria como diferencial, em relação às demais disciplinas, o uso da razão pautada em métodos específicos, o que fomentaria a reflexividade nas práticas cotidianas. Deram destaque, ademais, à mediação didática lúdica, como mecanismo para o estabelecimento de conexões entre a vida comum e o pensar racional sociológico.

Percebemos o intuito de atribuir à disciplina um caráter de um instituto de resistência, pois idealizaram-na para perseverar na luta contra as imposições legais que buscam reduzir o seu espaço na educação. Já o mapeamento que expuseram, reflete uma tentativa de demonstrar que a implantação da disciplina é uma *práxis* possível, igualmente, denotaram que a ludicidade é um horizonte que viabiliza a prática pedagógica da Sociologia no Ensino Fundamental.

Além disso, o artigo tem como diferencial o aprofundamento no debate sobre a importância da metodologia lúdica para o processo de ensino-aprendizagem da Sociologia no Ensino Fundamental. Tais metodologias dão importante passo para contribuírem também para o desenvolvimento da sensibilidade estética, por meio de trabalhos artísticos e artesanais, atributo intrínseco ao desenvolvimento do pensamento crítico e reflexivo.

Quando os autores destacaram que a disciplina não deveria objetivar um ensino enciclopédico e, simultaneamente, colocaram-na como um instrumento que permitiria o desenvolvimento integral do sujeito por meio de relações humanas e sociais fundadas no cuidado e na preocupação com o outro, aproximaram-na do sentido que a qualifica como uma disciplina da área de humanas, porquanto, que carece estar vinculada às subjetividades comuns

às relações sociais. Por isso mesmo, algo fundante da formação humana, em espaços institucionais ou não.

Percebemos que, nas pesquisas a que tivemos acesso, São Leopoldo/RS tem se destacado sempre que o assunto é o ensino de Sociologia no Ensino Fundamental. Essa assertiva apoia-se no fato dela ter sido o *locus* de alguns dos trabalhos encontrados. Caminhando nesse sentido, Rosa (2024) contribuiu ao desenvolver um estudo de caso, como trabalho de conclusão do curso de Ciências Sociais, na Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no qual dedicou atenção à disciplina Sociologia no Ensino Fundamental implantada na rede de educação do referido município.

Identificamos que o autor não se preocupou em estabelecer o sentido da Sociologia no Ensino Fundamental, todavia, deu destaque à luta política para tentativa de consolidação da disciplina. No máximo, para além do caso de São Leopoldo/RS, expôs brevemente os objetivos determinados para a disciplina naquela etapa em algumas outras cidades que também realizaram a sua implementação, tais como: Belém/PA; Sobral/CE; Alfenas/MG e Cariacica/ES.

No que concerne ao primeiro trabalho decorrente de uma pesquisa *stricto sensu* sobre o tema em questão, expomos a dissertação de Santos (2014), na qual a autora buscou conhecer como se efetivava a disciplina Sociologia no Ensino Fundamental, o que foi possível por meio de estudo de caso em duas instituições, sendo que o principal instrumento de análise foi relatos docentes.

A dissertação caracterizada por um denso trabalho de campo impõe-nos relevantes reflexões, notadamente, no que concerne ao levantamento que fez sobre a importância da inserção da disciplina Sociologia no Ensino Fundamental, realizado junto aos pesquisadores/educadores que compuseram o Encontro Nacional de Ensino de Sociologia na Educação Básica (ENESEB), em 2013. Das várias contribuições atribuídas à Sociologia, deram destaque ao que comumente observamos entre os trabalhos analisados: o desenvolvimento da criticidade nos estudantes.

Santos (2014) fundamentou-se na abordagem metodológica Sociologia da Experiência, de Dubet, e esteve vinculada a duas experiências, portanto, há sentidos distintos quando comparamos os casos estudados, o do Colégio Pedro II (CP II), no Rio de Janeiro, e o das escolas municipais de São Leopoldo/RS.

Ao tempo em que os professores do CP II fizeram entender ser contra a ideia de formar cientistas no Ensino Fundamental, foi comum proferirem falas nas quais defendiam um

conhecimento científico sociológico inicial, que pudesse preparar os jovens para as discussões continuadas e aprofundadas no Ensino Médio. Ficou evidente também a defesa da necessidade do desenvolvimento do senso crítico no público estudantil.

Neste sentido, o currículo para a disciplina pareceu-nos denso demais para ser inserido na etapa Ensino Fundamental, o que nos leva a indagarmos: o mencionado trato pedagógico ocorreria em decorrência do rigor que parece ser típico da instituição e uma tentativa de manter viva a história de precursor do ensino da Sociologia no Ensino Fundamental? Lançamos essa dúvida a qual pode servir de incentivo tanto à leitura da dissertação analisada, quanto a de outros trabalhos que possam objetivar identificar o sentido atual do ensino de Sociologia no Ensino Fundamental do CP II.

No que tange à disciplina Sociologia no Ensino Fundamental de São Leopoldo, em relação às diretrizes estabelecidas pelo município, podemos afirmar que o objetivo era o de dotar pessoas de um repertório introdutório de temas que seriam aprofundados, posteriormente, no Ensino Médio e, igualmente, por serem dispersas e flexíveis, abrindo espaço para que os docentes pudessem utilizar o currículo do Ensino Médio, ou seja, por meio de competências e habilidades, inculcar, entre os jovens, valores que pudessem ser desenvolvidos para atender aos ideais mercadológicos de produzir mão de obra minimamente apta para atender as demandas trabalhistas da época.

Santos destacou ainda que não havia imposição e fiscalização para seguir as diretrizes municipais, assim, a individualidade do fazer pedagógico conduziria a construções pulverizadas no que diz respeito ao que ensinar, como ensinar, e em que série ensinar, o que nos impede de definir um sentido geral para o ensino da disciplina. Verificamos, porém, que, nas propostas que analisou e expôs, algumas tinham o mesmo sentido identificado por Kern (2015), outras objetivavam efetivar a legitimação da Sociologia na escola, tendo, como argumento principal, a necessidade de formar cidadãos críticos.

Para a autora, axiologicamente, a inclusão da Sociologia no Ensino Fundamental não poderia vincular-se ao interesse corporativo com o fim de angariar mais espaço de trabalho, não obstante, este consistiria num dos resultados alcançados com a sua inclusão no currículo. O sentido que pareceu ter atribuído ao ensino esteve relacionado à necessidade de desenvolver a capacidade de estranhamento e desnaturalização nos jovens e, juntamente, dotá-los de um senso que suscitasse conhecer sobre a realidade que os cerca.

Outra pesquisa analisada foi realizada no programa de mestrado profissional em Sociologia no ano de 2023, na Universidade Federal de Campina Grande, e tratou da elaboração de um material didático de Sociologia para turmas da sexta série. Logo de início, Silva Júnior (2023) demonstrou o objetivo que tinha em mente para a disciplina Sociologia no Ensino Fundamental. Imaginava-a como um instrumento que possibilitaria o desabrochar da percepção reflexiva, destacadamente, sobre os preconceitos, a diversidade e sobre o meio social, necessária à etapa de transição da infância para a adolescência.

Mesmo sem expressar explicitamente, parece-nos ser uma das primeiras pesquisas que esboça como sentido a preocupação em atrelar a Sociologia a uma formação humana e humanizadora. O pesquisador dá lugar de destaque à importância de nos entendermos como sujeitos/seres sociáveis, constituídos em um mundo social feito por e para seres humanos.

Ele vincula tal referência ao fato de ser primordial a disciplina no sexto ano, pois seria momento de passagem da infância para a adolescência, estágio em que o jovem começa a lidar com confrontos antes inimaginados, afinal, nessa etapa, a sua estrutura cognitiva passaria por mudanças que implicariam, se não o reconhecimento, ao menos, o contato com contextos/realidades/situações outrora imperceptíveis. Daí justificaria a importância de o jovem reconhecer-se como sujeito humano e social de um mundo que igualmente necessita de humanos humanizados.

Ainda em relação aos escritos do pesquisador, percebemos uma questão a qual levantamos como uma falta, que se relaciona, em parte, com isso que identificamos como o sentido atribuído à disciplina Sociologia no Ensino Fundamental e o que o autor buscou dar como sentido, tendo por base o material didático disponibilizado no corpo do texto.

No tocante ao quesito – do sentido do ensino para formar humanos humanizados – parece-nos que faltou ao material inserir o jovem para atuar como pesquisador e conhecedor da realidade social prática. A essa etapa da vida escolar, acreditamos ser importante vivenciar a experiência social da comunidade, tornar os jovens conhecedores dos problemas sociais e tentar sensibilizá-los para que se tornem aquele humano humanizado que percebemos ser um dos sentidos que atribuiu à Sociologia no Ensino Fundamental.

Um outro trabalho, uma tese, abordou o sentido pedagógico da Sociologia tanto no Ensino Médio quanto no Fundamental. Teve como objetivo identificar e analisar os sentidos pedagógicos atribuídos à Sociologia escolar pelos professores do que designou geração de 94 do CP II. Portanto, quando se referiu ao sentido pedagógico fundou-se nas “justificativas e

motivações sobre porque ensinar e aprender Sociologia na escola básica” (Cordeiro Junior, 2023, p. 14).

O autor concluiu que formar para a cidadania não é uma razão que se esgota em si, suficiente para compreender e defender a presença da Sociologia na Educação Básica, motivo pelo qual haveria a necessidade de fundamentar-se em habilidades cognitivas intrínsecas às Ciências Sociais e em princípios epistemológicos como o estranhamento e a desnaturalização, os quais devem ser tracejados tendo por fundamento, igualmente, o pilar da iniciação/pesquisa científica.

Outra tese investigada dedicou-se à análise da coleção didática com título Sociedade em Movimento, da editora Moderna, elaborada para os anos finais do Ensino Fundamental. Buscou identificar o modo como temas, conceitos e teorias sociológicas foram recontextualizados para o Ensino Fundamental, por meio do que Santos (2023) chamou de instâncias recontextualizadoras, compreendidas como espaços outros, diversos dos centros de pesquisas universitárias, tais como órgãos e entidades governamentais ou não, e estruturas pedagógicas diretamente ligadas ao processo educacional.

A obra pareceu destacar como um dos objetivos da Sociologia, preparar os jovens para a continuidade dos estudos relacionados à disciplina no Ensino Médio, da mesma forma, para a autora, a Sociologia é uma ciência capaz de formar pessoas aptas a transformar a realidade social e ajudar a desenvolver um olhar sociológico que fomente o estranhamento e a desnaturalização dos fenômenos inerentes ao mundo social.

Pelo exposto, todas as pesquisas que analisamos contribuíram para pensarmos e repensarmos sobre várias questões que estão vinculadas à temática disciplina Sociologia no Ensino Fundamental, o que nos proporcionou dar passos fundantes para identificarmos caminhos possíveis para a sua constituição.

Assim, elas viabilizaram idealizarmos para além do que comumente é posto como objetivo da Sociologia e identificado como o sentido primordial dela, a saber: formar para o exercício da cidadania crítica; instrumentalizar os sujeitos para serem preparados para estranhar e desnaturalizar os fenômenos sociais e fortalecer a democracia, contribuir sugerindo a inclusão nesse rol, da igualmente importante, formação de humanos humanizados para agirem contra o pensamento hegemônico global e em defesa da democracia.

Neste sentido, somos influenciados também pelas contribuições de Nussbaum (2019), que denuncia uma tentativa de esvaziamento das disciplinas das humanidades e,

simultaneamente, expõe que as elites tentam suprimir, no contexto de formação de sujeitos, os potenciais capazes de formar humanos humanizados e defensores da democracia.

Tais potenciais podem despertar a capacidade dos indivíduos refletirem “corretamente sobre questões políticas”; de reconhecerem “seus concidadãos como pessoas com os mesmos direitos”; de preocuparem-se “com a vida dos outros”; de avaliarem “os líderes políticos”; de pensarem sobre o “bem da nação”; de observarem a “nação como parte de uma ordem mundial complexa”; de refletirem sobre as narrativas que envolvem a diversidade de temas capazes de afetar a vida humana (Nussbaum, 2019, p. 65-66). Pensar na constituição da disciplina Sociologia para o Ensino Fundamental, para nós, implica reconhecer a sua capacidade de desenvolver os referidos potenciais.

Em seguida, exporemos sobre o estágio em que se encontram as experiências com a disciplina Sociologia no Ensino Fundamental, nos municípios Belém/PA; Cariacica/ES; Sobral/CE; Remígio/PB; Alfenas/MG; Aracajú/SE; Petrópolis/RJ; São Leopoldo/RS; Rio de Janeiro/RJ - Colégio Pedro II; Paulínia/SP e Piracicaba/SP.

3. PANORAMA DAS EXPERIÊNCIAS PELO BRASIL E ESCLARECIMENTOS PARA CONSTITUIÇÃO DA DISCIPLINA

Como vimos, esta pesquisa levou-nos a um percurso investigativo que nos permitiu identificar as experiências que, de alguma forma, podem servir como exemplo e nos ajudar no processo de transformação educacional que objetivamos, qual seja: efetivar uma educação humanizadora, democrática e contra-hegemônica.

Como todos os trabalhos analisados foram anteriores ao ano de 2025 e pelo fato de desenvolvermos essa parte da pesquisa em 2026, julgamos necessário expor como se encontra atualmente as experiências com a disciplina Sociologia no EF nos municípios pelo Brasil. Elas poderão servir de base, juntamente com os textos normativos e legais existentes, para ajudar aos pesquisadores a responderem relativamente a possíveis dúvidas referentes à implantação da disciplina nas redes municipais de ensino.

Levando em consideração a atual estrutura normativa dos municípios, as quais incluem as leis e os documentos de cunho administrativo, tivemos o intuito de dotar o leitor/pesquisador do conhecimento mínimo necessário para subsidiar o início das atividades que pretendam promover a *práxis* educacional, que acreditamos existir com a inclusão da disciplina.

Desse modo, com a revisão bibliográfica que fizemos, conseguimos identificar e contactar algumas cidades em que, de alguma forma, houve mobilização de atores políticos para tentar instituir a Sociologia como disciplina do Ensino Fundamental da Rede Pública de Ensino, porém, ainda não obtivemos todas as respostas necessárias que nos permitissem avançar, como queríamos, sobre as informações quanto ao estado atual da disciplina.

Mesmo assim, organizamos um panorama das informações para que ficassem claras, objetivas e facilitasse a compreensão acerca da situação a qual buscamos identificar e exibir. Em um quadro, dividimos quatro grupos de informações básicas, de modo que, para cada realidade pesquisada, fosse possível identificar: o município/Estado; a medida administrativa e/ou legal de inclusão da disciplina ou dos conteúdos sociológicos no currículo do Ensino Fundamental; as séries contempladas e a atual situação em que se encontra a referida implantação.

Quadro 1: Panorama sobre a implantação da disciplina Sociologia no Ensino Fundamental em redes públicas municipais pelo Brasil em 2026

Município/ Estado	Medida administrativa e/ou legal de inclusão	Ano escolar	Como se encontra a oferta da disciplina Sociologia no ano de 2026
Belém/PA	Lei nº 8.338, de 08 de julho de 2004 (Belém, 2004).	6º ao 9º ano	Encaminhamos ofício em 02.03.2026, todavia, até 22.05.2026 não havíamos obtido resposta.
Cariacica/ES	Lei nº 4.505, de 14 de agosto de 2007 (Cariacica, 2007).	Todos	Revogada com a Lei complementar nº 155, de 07 de janeiro de 2025
Sobral/CE	Lei nº 1.610, de 23 de fevereiro de 2017 (Sobral, 2017).	6º ao 9º ano	Encaminhamos ofício em 02.03.2026, todavia, até 22.05.2026 não havíamos obtido resposta.
Remígio/PB	Lei nº 1.071, de 28 de agosto de 2017. (Remígio, 2017).	6º ao 9º ano	Encaminhamos ofício em 02.03.2026, todavia, até 22.05.2026 não havíamos obtido resposta.
Alfenas/MG	Lei nº 5.129, de 22 de fevereiro de 2022 (Alfenas, 2022).	Todos	Encaminhamos ofício em 02.03.2026, todavia, até 22.05.2026 não havíamos obtido resposta.
Aracaju/SE	Art. 310 da Lei Orgânica do Município de Aracaju, de 05 de abril de 1990 (Aracaju, 1990).	Todos os anos	Encaminhamos ofício em 02.03.2026, todavia, até 22.05.2026 não havíamos obtido resposta.
Petrópolis/ RJ	Lei Municipal nº 9.120, de 14 de outubro de 2025 (Petrópolis, 2025).	6º ao 9º ano	Encaminhamos ofício em 02.03.2026, todavia, até 22.05.2026 não havíamos obtido resposta.
São Leopoldo/ RS	Implementação curricular por decisão administrativa desde 2006 (Kern, 2015).	6º ao 9º ano	Encaminhamos ofício em 02.03.2026, todavia, até 22.05.2026 não havíamos obtido resposta.
Rio de Janeiro/RJ CP II	Criação do departamento de Sociologia em 2008 (Cordeiro Junior, 2023).	7º ao 9º ano	Os dados sobre a presença da disciplina estão disponibilizados no site da instituição.
Paulínia/SP	Projeto de Lei nº 41, de 04 de setembro de 2001 (Câmara Municipal de Paulínia, 2001).	Projeto de Lei rejeitado e arquivado.	
Piracicaba/ SP	Projeto de Lei nº 65, de 23 de abril de 2019 (Piracicaba, 2019).	Com parecer pela contrariedade à propositura pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação do legislativo, o Projeto de Lei foi rejeitado e arquivado.	

Fonte: Elaborado pelo autor

Para compilar os dados no quadro 1, tivemos que fazer uma investigação nos portais das respectivas secretarias municipais, de modo a obter o endereço de e-mail, o que nos permitiu encaminhar ofícios. Neles, além de solicitarmos informações sobre como estava o cumprimento da norma, pedimos também cópia dos documentos que subsidiaram as decisões concernentes à implantação, ou mesmo, à suspensão da disciplina.

Para efeito de análise e compreensão da conjuntura política local, nos ofícios, também perguntamos aos secretários municipais se conheciam alguma movimentação administrativa ou política no sentido de trabalhar pela exclusão da disciplina no Ensino Fundamental. Por oportuno, para que pudéssemos exibir uma análise sobre a percepção do gestor, interpelamos sobre a opinião pessoal relativa ao sentido da Sociologia no Ensino Fundamental, que justificasse a sua presença ou a exclusão curricular como disciplina.

Todavia, conforme já adiantamos, por ainda não obtermos nenhum retorno dos secretários, não podemos, ainda, anunciar os resultados. Portanto, aguardamos as respostas para produzirmos as análises de conteúdo do material. Outrossim, contribuiremos lançando luz em relação a algumas dúvidas normativas, essenciais para pesquisadores que buscam instituir a disciplina Sociologia no Ensino Fundamental de algum município.

Durante a revisão bibliográfica, pudemos identificar algumas falhas ocorridas nos processos de inserção da disciplina nos currículos, muitas das quais se deram porque os seus idealizadores desconsideraram a importância de conhecer a estrutura organizacional administrativa da educação da Rede Municipal em que seria implantada e por desconhecerem, consistentemente, a legislação vinculada ao tema³.

Por isso, sentimo-nos impelidos a fazer um apanhado atual da legislação relativa à instituição da Sociologia no EF. Assim sendo, procuraremos ser objetivos e claros nas nossas considerações já que queremos subsidiar os futuros pesquisadores sobre o aparato legal que nos debruçamos, possibilitando que caminhos possam ser encurtados nesse processo de construção.

Traremos a exame leis e normas que, em algum momento, já deveriam ter sido analisadas, direta ou indiretamente, assim esperamos, por todos os licenciados e pesquisadores

³ A Lei nº 9.394/95 (Brasil, 1995); o Parecer do Conselho Nacional de Educação (CNE)/Câmara de Educação Básica (CEB) nº 22/2003 (Brasil, 2003); o Parecer CNE/CEB nº 07/2010 (Brasil, 2010a); a Resolução CEB nº 04/2010 (Brasil, 2010c); o Parecer CNE/CEB nº 11/2010 (Brasil, 2010b); a Resolução CEB nº 07/2010 (Brasil, 2010d); o Parecer CNE/Conselho Pleno (CP) nº 15/2017 (Brasil, 2017b); a Resolução CNE/CP nº 02/2017 (Brasil, 2017c), e o Parecer CNE/CEB nº 8/2019 (Brasil, 2019).

da educação. Dessa forma, partimos do pressuposto de que nada será tão absolutamente novo que nunca tenha sido acessado. Neste sentido, temos suspeitas de que o modo como didaticamente organizamo-nos para este subitem também seja um contributo significativo, dado que facilitará a atividade de futuros pesquisadores.

Porquanto, para pensar na instituição da disciplina Sociologia no EF da Rede Pública de Ensino dos municípios, dedicamo-nos às análises dos Pareceres e Resoluções que foram selecionados, após uma consistente pesquisa documental, a qual teve por base identificar a contribuição que poderiam dar para os esclarecimentos que buscamos oferecer.

Assim, no site do Ministério da Educação (MEC), precisamente, nas páginas que expõem esses dois tipos de documentos emitidos pela Câmara de Educação Básica (CEB) ou pelo Conselho Pleno (CP), do Conselho Nacional de Educação (CNE), estabelecemos, como marco temporal da pesquisa, o período de 2004, ano em que foi emitido o primeiro parecer que defendeu a ampliação do Ensino Fundamental para 9 anos, até 2025.

Além disso, também pesquisamos leis e normas federais, estaduais e municipais, que pudessem se relacionar com a efetivação da implantação, conhecimento que pode ajudar a minimizar os riscos de haver, no futuro, intervenções políticas, administrativas e/ou judiciais.

Nesse contexto, é importante refletir e responder algumas problematizações inerentes à implantação e, nesse caso, são muitas as dúvidas que emergem, dentre elas: (1) No município há Sistema de Ensino próprio?; (2) Quais normas contribuem para viabilizar a implantação da disciplina?; (3) Há proibição legal de criação de disciplina escolar no âmbito do Sistema de Ensino?; (4) Há, no âmbito dos municípios, necessidade de elaboração de lei específica para criação da disciplina?; (5) A educação municipal tem estrutura física e comporta, financeira, administrativa e organizacionalmente a implantação de mais uma disciplina na parte diversificada do currículo? (6) Quais são os fundamentos legais da LDB que justificariam a criação da disciplina Sociologia? (7) Em caso de criação da disciplina, é necessária a imediata abertura de edital para realização de concurso público para docente?

As respostas que exibiremos a respeito dessas perguntas não pretendem esgotar as dúvidas existentes, em razão de que, a depender das distintas realidades a serem tratadas, novos questionamentos podem aparecer e incrementar o rol apresentado. Contudo, é respondendo a elas que daremos algumas contribuições iniciais.

Porquanto, qualquer pesquisa deve iniciar averiguando se o município integra o Sistema Estadual de Ensino ou compõe, em parceria com ele, um Sistema próprio. Em ambos os casos,

existe a colaboração entre os entes federados, porém, quando o município estabelece Sistema de Ensino próprio, compondo a parceria constitucional exigida, tem maior poder de arbítrio sobre as tomadas de decisões relacionadas às políticas públicas municipais vinculadas à educação. Do mesmo modo, tem a obrigação de atender às normas estaduais e federais.

Assim, saber dessa particularidade impõe maior responsabilidade, pois se torna necessário efetivar uma pesquisa mais aguçada a respeito da legislação municipal concernente à educação, a fim de que eventuais exigências que existam possam ser conhecidas e atendidas. O cuidado investigativo exige ser uma premissa de quem busca estudar e contribuir para as discussões acerca das políticas públicas como a que aqui tratamos, além de que, havendo norma que implemente o Sistema de Ensino próprio, não se esgota o dever de obediência às normas superiores, de âmbito estadual e federal.

É razoável e prudente que toda e qualquer fundamentação pleiteada no sentido de qualquer mudança da organização social deva ser feita ancorada em todas as normas existentes, pois, se existem, é porque têm uma função objetiva e/ou subjetiva que foi julgada notável pelo legislador. Essa etapa requer muita atenção, pois, nela, ao firmarmos os argumentos legais e normativos, poderemos reiterar (ou não) a legitimidade do pleito, inclusive, judicialmente. Estaremos embasados para atuar lícitamente em possíveis intercorrências que apareçam no sentido de contrariar os objetivos aqui expostos.

No que diz respeito ao rol dos componentes curriculares do Ensino Fundamental, desde a Resolução CNE/CEB nº 04/2010 (Brasil, 2010c), que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais, a qual foi amplamente fundamentada nos argumentos expostos no Parecer CNE/CEB nº 07/2010 (Brasil, 2010a), instituiu-se um capítulo específico para demarcar espaço sobre a existência curricular de uma formação básica comum e de uma parte diversificada.

Aqui destacamos a Resolução CNE/CEB nº 07/2010, que fixou as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 anos (DCNEF), precisamente os artigos 10 e 11, que definiram que o currículo do EF deve ser complementado por uma parte diversificada, que juntamente com uma base nacional comum, deve constituir um “todo integrado” (Brasil, 2010d, p. 3).

Tão importante quanto os documentos anteriores, o Parecer CNE/CP nº 15/2017 (Brasil, 2017b) fundamentou a Resolução CNE/CP nº 02/2017 (Brasil, 2017c), a qual firmou a Base Nacional Comum Curricular, e no artigo 7º, expôs, igualmente, a necessidade da existência dessas duas partes na organização dos currículos. Já a LDB, no artigo 26, regulamentou a

presença da parte diversificada nas três etapas da Educação Básica, portanto, não tratamos de uma inserção possível, mas obrigatória, que deve constar ladeada pelas disciplinas da Base Nacional Comum.

Por seu turno, o Parecer CNE/CEB nº 8/2019 (Brasil, 2019, p. 2), alterou o artigo 15 da Resolução CNE/CEB nº 07/2010, elencando a Língua Portuguesa; a Língua Materna, para populações indígenas; a Língua Estrangeira moderna; a Arte; a Educação Física; a Matemática; as Ciências da Natureza; a História; a Geografia; e o Ensino Religioso como os componentes curriculares obrigatórios do Ensino Fundamental, permanecendo inalterado o parágrafo 3º do artigo 11, da Resolução em comento, que estabeleceu que: “Os conteúdos curriculares que compõem a parte diversificada do currículo serão definidos pelos sistemas de ensino e pelas escolas, de modo a complementar e enriquecer o currículo, assegurando a contextualização dos conhecimentos escolares em face das diferentes realidades” (Brasil, 2010d, p. 4).

A norma deixou clara a responsabilidade das escolas em tratar de conteúdos curriculares da base comum e da parte diversificada, os quais, em relação a esta última, exige, ainda em conformidade ao artigo 12, ter origem nas “disciplinas científicas, no desenvolvimento das linguagens, no mundo do trabalho, na cultura e na tecnologia, na produção artística, nas atividades desportivas e corporais, na área da saúde”, devendo ainda incorporar “saberes [advindos do] exercício da cidadania, dos movimentos sociais, da cultura escolar, da experiência docente, do cotidiano e dos alunos” (*Ibid.*, p. 4).

A fim de ilustrarmos o exposto, trazemos um pouco sobre a realidade experimentada no Ensino Fundamental vinculado à rede estadual de ensino do Rio Grande do Norte (RN). Neste, para o EF, há um documento curricular (Rio Grande do Norte, 2018), o qual foi elaborado no ano de 2018 e, desde então, só foram feitas implementações pontuais. No ano de 2023, o estado publicou documentos similares aos de 2018, que intitulou Estrutura Curricular: ano letivo 2023 (Rio Grande do Norte, 2023) e orientou a organização curricular das escolas públicas, subordinadas ao Sistema de Ensino do RN, até o ano de 2025. Já no ano de 2026, editou novo documento denominado: Estrutura curricular - 2026 (Rio Grande do Norte, 2026), também com orientações básicas.

No que se refere ao currículo formal, no que tange ao documento anterior, unicamente redistribuiu as cargas-horárias da sua parte diversificada. Assim, para as escolas da Rede Estadual de Ensino, deve haver a implantação como o documento determina, porém, no que diz respeito às Redes municipais ligadas ao Sistema de Ensino Estadual, valem-se das autorizações

legais para terem a sua autonomia respeitada, podendo divergir quanto aos conteúdos que estabelecem para a parte diversificada.

As escolas municipais do RN a que temos conhecimento e que compõem o sistema de ensino do Estado estão vinculadas a uma estrutura curricular que implica uma parte constituída pelos componentes curriculares estabelecidos pela BNCC e outra parte diversificada intitulada Ateliês, os quais variam conforme as particularidades da comunidade que compõe a instituição.

Por seu turno, enquanto que o parágrafo 10, do artigo 26 da LDB, determina que o rol das disciplinas obrigatórias da Base Nacional só pode ser alterado pelo Conselho Nacional de Educação, no sentido contrário, no *caput* do artigo, é defendido que pode haver a instituição de disciplinas na parte diversificada, inclusive, segundo a nossa interpretação, da Sociologia, desde que sejam consideradas as “[...] características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos” (Brasil, 1996).

No que tange saber se há necessidade de criação de Lei específica pelo município para instituição da disciplina, trazemos o ensinamento do Parecer CEB/CNE nº 22/2003 (Brasil, 2003), o qual foi o produto de questionamento de um sindicato, que buscou saber se a implementação curricular, com a inclusão da disciplina obrigatória, poderia ser objeto de decisão legislativa pelos deputados estaduais.

No documento, os conselheiros resgataram que o rol taxativo da LDB deve ser respeitado e que somente os Conselhos Federal, Estadual ou Municipal têm a competência para legislar sobre o currículo. Portanto, entendemos que há autonomia administrativa do município, desde que acionadas as instâncias capazes de ratificar a mudança pretendida, ou seja, no âmbito do município, o Conselho Municipal de Educação (CME).

Entretanto, ressaltamos que a dúvida suscitada no Parecer surgiu em decorrência de uma tentativa, no ano de 2003, do Legislativo pernambucano elevar disciplinas ao nível de obrigatórias, divergindo do que estabelecia a LDB, o que só seria possível, àquela época, por meio de decisão do Conselho Estadual de Educação.

Na atual legislação, somente o Conselho Nacional de Educação tem esse poder e, uma vez implementada, torna-se obrigatória a todos os sistemas de ensino. Todavia, já está consolidada a possibilidade de instituir-se uma disciplina na parte diversificada do currículo, tão-somente com intervenção administrativa do órgão da Secretaria Municipal de Educação (SME). É o que defenderam todos os documentos trazidos à baila.

Neste sentido, a nossa orientação é que, mesmo o processo sendo iniciado como uma decisão administrativa dos responsáveis pela elaboração do currículo municipal, que seja conduzida para discussão e implementação democrática, de modo que seja exposta, detalhada e avaliada por todos que compõem a comunidade escolar, para que seja introduzida nos Projetos Político Pedagógico (PPP) e Regimento das escolas, assim como também se faz demasiado necessário inserir o CME em todas as etapas de discussão. Com amplo debate, é possível analisar se a educação municipal tem estrutura física e comporta, financeira, administrativa e organizacionalmente, a implantação de mais uma disciplina na parte diversificada do currículo.

Vencidas as etapas de discussão junto à comunidade escolar, de reelaboração do currículo formal, de implementação do PPP e do Regimento escolar e, após produzido um documento mínimo com diretrizes que orientem a implantação da disciplina, poderemos encaminhar um projeto ao legislativo, de iniciativa do próprio executivo, a partir da SME, para que a referida instância valide em formato de Lei a decisão amplamente discutida na sociedade.

É interessante que, na lei analisada pelo legislativo, faça constar, como condicionante para sua apreciação, a verificação da implementação por decisão e ato administrativo e que foram resguardadas as devidas consultas aos CME e à comunidade escolar. Para além do mais, é preciso a criação no quadro de servidores do município do cargo de professor de Sociologia do Ensino Fundamental, o qual, preferencialmente, deve ter como critério para elegibilidade a Licenciatura Plena em Ciências Sociais ou Sociologia e ainda graduação em Pedagogia ou especialização em educação que contemple o Ensino no Fundamental anos finais. Apesar disso, é possível que, no primeiro momento, a lei referencie exclusivamente a criação da disciplina Sociologia e, posteriormente, outra lei seja desenvolvida para criar o cargo em comento.

Pode ser que a referida sugestão cause algum impacto perante os leitores sociólogos, no entanto, é pertinente que fique claro que não estamos a questionar a capacidade adaptativa docente, contudo, imaginamos que, em um primeiro momento, é mais adequado essa combinação. Temos relatos de que os desafios pedagógicos são imensos, o que se agrava com o fato de que durante a graduação em Ciências Sociais ou Sociologia, o licenciado não terá estudado sobre o processo ensino-aprendizagem com especificidades educacionais relacionadas à etapa Ensino Fundamental, uma vez que as estruturas curriculares das licenciaturas na área da Sociologia só contemplam o Ensino Médio.

Somos conscientes de que a educação é lugar de contínua aprendizagem, contudo, nesse caso, não seria possível esperar a investidura no cargo para tomar as primeiras aulas sobre este

que é um mundo novo, cheio de particularidades bastante sensíveis. Outrossim, não nos parece razoável que o aprendizado dê-se ao longo do processo laboral cotidiano.

Aquela realidade é bem diferente se comparada às dificuldades que encontramos quando assumimos espaços no Ensino Médio, neste, em alguma medida, conseguimos manter o diálogo e interação, mínimo necessário, para iniciarmos os processos de estímulo para conjuntamente realizarmos análises pautadas no estranhamento e na desnaturalização dos fenômenos sociais.

Por fim, sublinhamos que não tivemos a pretensão de esgotar as dúvidas inerentes ao processo que orientamos, afinal, cada realidade social é distinta, razão pela qual abordamos apenas em relação ao que pudemos perceber como dificuldades comuns, a partir das nossas vivências e das leituras que fizemos sobre o tema.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Baseados em indícios que caminham para convalidar a importância da disciplina Sociologia, desde o Ensino Fundamental, neste artigo, buscamos apresentar os sentidos atribuídos a ela, bem como fomentar a importância de uma formação humanizadora e democrática. Demos conhecimento sobre as experiências precursoras de inserção da disciplina no EF dos municípios brasileiros identificados nas pesquisas e concluímos que os desafios são diretamente proporcionais às contribuições formativas da disciplina.

Por oportuno, expusemos reflexões, por meio de questões problemáticas, que objetivaram orientar futuros trabalhos que buscarão implementá-la nos currículos municipais, portanto, ao tempo em que demos densidade ao *corpus* das pesquisas sobre o tema, colaborando para o fomento à sua institucionalização no Ensino Fundamental, realizamos orientações práticas acerca de dúvidas que possam aparecer no processo de idealização da disciplina.

REFERÊNCIAS

ALFENAS. **Lei nº 5.129, de 22 de fevereiro de 2022**. Institui a obrigatoriedade das disciplinas de Sociologia e Filosofia no Ensino Fundamental, incluindo a Educação de Jovens e Adultos - EJA, e a realização de Olimpíada Municipal de Sociologia e Filosofia e dá outras providências. Alfenas, 2022. Disponível em: <https://sapl.alfenas.mg.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/171/1-1-lei-5129.pdf>. Acesso em: 01 mar. 2026.

ARACAJÚ. **Lei Orgânica do Município de Aracajú, de 05 de abril de 1990.** Aracajú, 1990. Disponível em:
<https://www.aracaju.se.leg.br/institucional/legislacao/LeiOrgnicaAtualizadaataEmenda72.pdf>. Acesso em: 01 mar. 2026.

BELÉM. **Lei nº 8.338, de 08 de julho de 2004.** Estabelece as disciplinas Filosofia e Sociologia como componentes da estrutura curricular das Escolas da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências. Belém, 2004. Disponível em:
<https://leismunicipais.com.br/a/pa/b/belem/lei-ordinaria/2004/833/8338/lei-ordinaria-n-8338-2004-estabelece-as-disciplinas-Filosofia-e-Sociologia-como-componentes-da-estrutura-curricular-das-escolas-da-rede-municipal-de-ensino-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 01 mar. 2026.

Benevides, Maria Victoria de Mesquita. Educação para a democracia. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, [S.l.], n. 38, p. 223-237, 1996. Disponível em:
https://www.scielo.br/j/ln/a/yKyLWKGyV8TNKLLKrRR6LpD/?format=pdf&lang=pt&ilang=pt_BR. Acesso em: 01 mar. 2026.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 14 jan. 2026.

BRASIL. **Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017.** Altera as Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. Brasília, DF: Presidência da República, 2017a. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13415.htm. Acesso em: 02 jan. 2026.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Parecer nº 07, de 07 de abril de 2010.** Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Brasília, DF: Ministério da Educação, 09 jul. 2010a. Disponível em:
https://www.gov.br/mec/pt-br/cne/pdf/pareceres-do-cne/ceb/2010/pceb007_10.pdf. Acesso em: 03 jan. 2026.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Parecer nº 8, de 08 de outubro de 2019.** Altera o artigo 15 da Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010, que “fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos”. Brasília, DF: Ministério da Educação, 08 out. 2019. Disponível em:
https://www.gov.br/mec/pt-br/cne/pdf/pareceres-do-cne/ceb/2019/pceb008_19.pdf. Acesso em: 03 jan. 2026.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Parecer nº 11, de 07 de julho de 2010.** Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos. Brasília, DF: Ministério da Educação, 09 dez. 2010b. Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/cne/pdf/pareceres-do-cne/ceb/2010/pceb011_10.pdf. Acesso em: 03 jan. 2026.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Parecer nº 22, de 2 de junho de 2003.** Questionamento sobre os currículos da educação básica, das escolas públicas e particulares. Brasília, DF: Ministério da Educação, 21 jul. 2003. Disponível em: l. Acesso em: 02 jan. 2026.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução nº 04, de 13 de julho de 2010.** Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Brasília, DF: Ministério da Educação, 14 jul. 2010c. Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/cne/pdf/resolucoes-do-cne/ceb/2010/rceb004_10.pdf. Acesso em: 03 jan. 2026.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução nº 7, de 14 de dezembro de 2010.** Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos. Brasília, DF: Ministério da Educação, 15 dez. 2010d. Disponível em: https://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb007_10.pdf. Acesso em: 03 jan. 2026.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Conselho Pleno. **Parecer nº 15, de 15 de dezembro de 2017.** Base Nacional Comum Curricular. Brasília, DF: Ministério da Educação, 21 dez. 2017b. Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/cne/pdf/pareceres-do-cne/cp/2017/pcp015_17.pdf. Acesso em: 03 jan. 2026.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Conselho Pleno. **Resolução nº 2, de 22 de dezembro de 2017.** Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica. Brasília, DF: Ministério da Educação, 22 dez. 2017c. Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/cne/pdf/resolucoes-do-cne/cp/2017/rcp002_17.pdf. Acesso em: 03 jan. 2026.

CARIACICA. **Lei nº 4.505, de 14 de agosto de 2007.** Fica autorizado o poder executivo a incluir as disciplinas de Filosofia e Sociologia aos estudantes de Ensino Fundamental no município de Cariacica e dá outras providências correlatas. Cariacica, ES: Câmara Municipal, 2007. Disponível em: <https://cariacica.legislacaocompilada.com.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/145052007.html>. Acesso em: 01 de mar. 2026.

CORDEIRO JUNIOR, José Amaral. **Entre a cidadania e a ciência:** a geração de 94 e os sentidos da Sociologia escolar em seu retorno ao Colégio Pedro II (1993-2008). 2023. 176 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas,

Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2023. Disponível em: <https://www.bdtd.uerj.br:8443/bitstream/1/21819/2/Tese%20-%20Jos%C3%A9%20Amaral%20Cordeiro%20Junior%20-%202023%20-%20Completa.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2026.

DIAS JUNIOR, Walter José Moreira. A reflexão crítica começa cedo: a experiência de uma disciplina de Filosofia e Sociologia nos anos finais do Ensino Fundamental. **CONTRIBUCIONES A LAS CIENCIAS SOCIALES**, [S. l.], v. 16, n. 6, p. 4260-4270, 2023. Disponível em: <https://ojs.revistacontribuciones.com/ojs/index.php/clcs/article/view/935>. Acesso em: 30 jan. 2026.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 60. ed. Rio de Janeiro: Paz&terra, 2016.

KERN, Eduarda Bonora. Possibilidades curriculares da Sociologia no Ensino Fundamental: reflexões sobre a prática docente. In: I Seminário de Ciências Sociais e Educação Básica: “O sentido das Ciências Sociais na Educação Básica”, 2015, São Cristóvão, RJ. **Anais [...]**. São Cristóvão, RJ: Colégio Pedro II, 2015. Disponível em: https://www.cp2.g12.br/ojs/index.php/ciencias_sociais/article/view/383/321. Acesso em: 20 dez. 2025.

KERN, Eduarda Bonora; CAPRARA, Bernardo Mattes; BARROS, Rafael D’ávila. Mediação didática lúdica em Sociologia no Ensino Fundamental: análises e proposições. **Simbiótica Revista Eletrônica**, [S. l.], v. 11, n. 2, p. 94-113, 2024. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/simbiotica/article/view/43053>. Acesso em: 30 jan. 2026.

NUSSBAUM, Martha. **Sem fins lucrativos: porque precisa a democracia das humanidades**. Lisboa: Edições 70, 2019.

PAULÍNIA. **Projeto de Lei nº 41, de 04 de setembro de 2001**. Estabelece a disciplina de Sociologia como componente obrigatório da grade curricular das unidades de ensino do supletivo e de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino do Município de Paulínia. Paulínia, SP: Câmara Municipal, 2001. Disponível em: <https://paulinia.siscam.com.br/arquivo?Id=32762>. Acesso em: 01 mar. 2026.

PETRÓPOLIS. **Lei Municipal nº 9.120, de 14 de outubro de 2025**. Inclui como atividades extracurriculares o ensino de Sociologia e Filosofia nos anos finais do Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino de Petrópolis. Petrópolis, RJ: Câmara Municipal, 2025. Disponível em: <https://www.petropolis.rj.gov.br/pmp/index.php/servicos-cidadao/diario-oficial/servico?task=download.send&id=5978>. Acesso em: 01 mar. 2026.

PICANÇO, Miguel de Nazaré Brito. O ensino de Sociologia na rede municipal de educação de Belém: uma experiência em construção. **Revista Eletrônica Interações Sociais**, [S. l.], v. 1, n. 2, p. 5-17, 2018. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/reis/article/view/7473>. Acesso em: 10 fev. 2026.

PIRACICABA. **Projeto de Lei nº 65, de 23 de abril de 2019**. Disciplina a implantação da disciplina de Sociologia na grade curricular do 8º ano do Ensino Fundamental nas escolas do município e dá outras providências. Piracicaba, SP: Câmara Municipal, SP, 2019. Disponível

em: <https://siave.camarapiracicaba.sp.gov.br/Documentos/Documento/319624>. Acesso em: 01 mar. 2026.

POSSAMAI, Aline Dias; KERN, Eduarda Bonora; ROSSATO, Janine. Sociologia no Ensino Fundamental: a implementação e experiências docentes da rede municipal de São Leopoldo/RS. **Revista Café com Sociologia**, [S. l.], v. 5, n. 1, p. 147-168, 2016. Disponível em: <https://revistacafecomSociologia.com/revista/index.php/revista/article/view/575>. Acesso em: 11 fev. 2026.

RABELO, Danilo. Ensino de Sociologia por eixos temáticos no CEPAE-UFC: reflexões sobre conteúdos e práticas. In: Oliveira, Dijaci David de; RABELO, Danilo; FREITAS, Revalino Antonio de (org.). **Ensino de Sociologia: currículo, metodologia e formação de professores**. Goiânia: Cegraf UFG, 2011. p. 18-41. Disponível em: <https://wp.ufpel.edu.br/transposicaosociologia/files/2017/06/Ensino-de-Sociologia.pdf>. Acesso em: 21 jan. 2026.

REMÍGIO. **Lei nº 1.071, de 28 de agosto de 2017**. Dispõe sobre a inclusão do estudo da Sociologia nos anos finais do Ensino Fundamental do currículo escolar e dá outras providências. Remígio, 2017. Disponível em: <https://www.camaraderemigio.pb.gov.br/documentos/leismunicipais/LEI%201071-2017%20-%20INCLUS%C3%83O%20DA%20SOCIOLOGIA%20NOS%20ANOS%20FINAIS%20DO%20ENSINO%20FUNDAMENTAL.pdf>. Acesso em: 01 mar. 2026.

RIO GRANDE DO NORTE. Secretaria Do Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer. **Documento Curricular do Estado do Rio Grande do Norte: ensino fundamental**. Natal, RN, 2018. Disponível em: <http://www.adcon.rn.gov.br/ACERVO/seec/DOC/DOC000000000192020.PDF>. Acesso em: 05 fev. 2024.

RIO GRANDE DO NORTE. Secretaria Do Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer. **ESTRUTURA CURRICULAR 2023: Ensino Fundamental – Educação integral em tempo integral**. Natal, RN, 2023. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1BjoaMp76F6gk6Lkyh74WYc2HoGo7Owd/view>. Acesso em: 05 fev. 2024.

RIO GRANDE DO NORTE. Secretaria Do Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer. **ESTRUTURA CURRICULAR 2026: Ensino Fundamental – Educação integral em tempo integral**. Natal, RN, 2026.

ROCHA, Taís Fonseca da. Sociologia no Ensino Fundamental: experimentações para uma prática lúdica e significativa. **Revista Educação Contemporânea**, v. 1, n. 2, p. 81-88, 2024. Disponível em: <https://www.editoraverde.org/portal/revistas/index.php/reca/article/view/290/412>. Acesso em: 23 fev. 2026.

ROSA, André Furtado da. **A Sociologia no Ensino Fundamental: o caso de São Leopoldo (RS)**. 2024. Trabalho de conclusão de curso (Licenciatura em Ciências Sociais) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2024. Disponível em:

<https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/276515/001206486.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 23 jan. 2026.

SANTOS, Jaqueline Fabeni dos. **Experiências de ensino de Sociologia/Ciências Sociais no Ensino Fundamental:** análises das práticas dos professores. 2014. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Centro de Letras e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Londrina, Londrina, PR, 2014. Disponível em: <https://repositorio.uel.br/srv-c0003-s01/api/core/bitstreams/2f8cda62-b313-47ee-aa07-678daf0e0560/content>. Acesso em: 24 jan. 2026.

SANTOS, Jaqueline Fabeni dos. **Por uma Sociologia do Ensino Fundamental:** análise da coleção “Sociedade em movimento”. 2023. Tese (Doutorado em Sociologia) – Centro de Letras e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Londrina, Londrina, PR, 2014. Disponível em: <https://repositorio.uel.br/bitstreams/164a949d-ecc2-4353-a16f-80f4efc8ba88/download>. Acesso em: 25 jan. 2026.

SILVA JUNIOR, Antônio Felipe. **Sociologia fundamental:** uma proposta de material didático para o sexto ano. Material didático (Mestrado Profissional em Sociologia) - Universidade Federal de Campina Grande, Centro de Humanidades, Campina Grande, PB, 2023. Disponível em: <https://dspace.sti.ufcg.edu.br/bitstream/riufcg/35873/1/ANTONIO%20FELIPE%20DA%20SILVA%20JUNIOR%20-%20DISSERTAÇÃO%20%28PROFSOCIO%29%202023.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2026.

SOBRAL. **Lei nº 1.610, de 23 de fevereiro de 2017.** Dispõe sobre a inserção de novas disciplinas - Filosofia e Sociologia - obrigatórias nos currículos do Ensino Fundamental II. Sobral, 2017. Disponível em: <https://camarasobral.ce.gov.br/arquivos/1642/LeiOrdinria16102017.pdf>. Acesso em: 01.mar. 2026.

Submetido em: 29.05.2026 Aceito em: 20.08.2026
